LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.513, DE 22 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO AQUINO ALVES, DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.513, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Torna-se obrigatório ao agente privado, a partir da aprovação de novos projetos de loteamento, de condomínios residenciais ou de conjuntos habitacionais no Município de Pradópolis/SP, o calçamento *nas áreas verdes e institucionais* e a instalação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo a instalação de placas indicativas dos nomes dos logradouros e espaços públicos em geral na área loteada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 18 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete